



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

### ATO CONJUNTO N. 003/2022-PR-CGJ

Dispõe sobre o enquadramento do Tribunal de Justiça e das Comarcas na 1ª etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do Ato Conjunto n. 020/2020-PR-CGJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n. 020/2020-PR-CGJ, que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o momento crítico de aumento de número de casos de infecções pelo Covid no Estado de Rondônia, particularmente após a identificação da variante Ômicron, tendo sido registrado na edição n. 660 do boletim diário sobre coronavírus do Estado, publicado no dia 21/01/2022, a notificação de 2056 novos casos nas últimas 24h;

CONSIDERANDO que o expressivo aumento de demanda dos casos de infecções pelo Covid e surto de gripe ocasionado pelo vírus influenza H3N2 no Estado tem levado as unidades de saúde a superlotação e, por essa razão, foi anunciada na data de 21/01/2022 a reabertura dos leitos de UTI da unidade CERO da Secretaria Estadual de Saúde em virtude da ocupação de 90% dos leitos disponíveis;

CONSIDERANDO a consulta técnica científica sobre a evolução dos casos de infecções por Covid e por vírus influenza H3N2 no Estado e nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, prestadas pelo Dr. Juan Miguel Villalobos Salcedo e pela Dra. Ana Lúcia Escobar, médico(a) infectologistas e consultor(a) científicos do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que orientaram pelo recrudescimento das medidas, com vistas a redução do fluxo de pessoas nos prédios do PJRO;

CONSIDERANDO o o Parecer Técnico da Divisão de Saúde/DDS/SGP apresentado no Despacho nº 4564/2022- NUPEMED/DISAU, de 21/01/2022, que sugere que a Administração Superior considere a possibilidade de reavaliação para o retorno a etapa 1 em face do recrudescimento da pandemia no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 0001169-26.2022.8.22.8000,

#### R E S O L V E M :

Art. 1º O Tribunal de Justiça e todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia ficam enquadrados na 1ª (primeira) Etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO), de acordo com critérios estabelecidos no Ato Conjunto n. 020/2020-PR-CGJ.

Art. 2º Fica demonstrado no Anexo Único deste Ato os principais critérios relativos à 1ª (primeira) Etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do PJRO, conforme estabelecidos no Ato Conjunto n. 020/2020-PR-CGJ.

Art. 3º Fica revogado o Ato Conjunto n. 001/2022-PR-CGJ, de 12/01/2022.

Art. 4º Este Ato conjunto entrará em vigor em 27 de janeiro de 2022, com efeitos até disposição em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

#### ANEXO ÚNICO

#### ATO CONJUNTO N. 003/2022-PR-CGJ

Destaques	Crítérios de funcionamento na 1ª (primeira) Etapa segundo Ato Conjunto n. 020/2020-PR-CGJ
Horário de funcionamento e Plantão Judiciário	- Horário de funcionamento e atendimento das 7h às 14h, observado o inciso IV do Art. 9º. (caput do art. 30) - O plantão judiciário diário funcionará a partir das 14 horas até as 7 horas do dia seguinte e, na sua integralidade, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.
Atendimento ao público	- Não haverá atendimento presencial ao público, sendo que o atendimento às partes, advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradoria, deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone, salvo comprovada e inadiável necessidade a ser apreciada pelo juiz da causa ou do diretor do fórum, conforme o caso, ficando suspenso o disposto no § 4º do art. 288 das Diretrizes Gerais Judiciais. (Art. 9º, IV) - Atendimento pelas unidades judiciais e administrativas por meio de sala virtual de atendimento ao público ( <i>Google Meet</i> ), no horário de funcionamento regular do PJRO - das 7h às 14h. (Art. 30, § 1º). - As unidades judiciárias manterão atendimento no Balcão Virtual, segundo disciplinado pela Instrução Conjunta n. 06/2021-PR-CGJ. (Art. 30, § 1º-A).
Força de Trabalho	- Máximo de 1 (um) servidor por sala (art. 9º, Inciso I); - Nas unidades que tramitam processos eletrônicos, as atividades serão desenvolvidas preferencialmente em sistema de trabalho remoto ( <i>home office</i> ); (art. 9º, Inciso I, b);

	<p>- Nas unidades cujo espaço físico comportar mais de 1 (um) servidor sem risco à segurança sanitária, o gestor poderá encaminhar pedido de autorização de incremento da força de trabalho ao Gabinete de Gerenciamento de Crise; (art. 9º, Inciso I, a);</p> <p>- As unidades em que tramitam processos físicos poderão fazer rodízio de servidores com segundo turno de expediente interno, respeitados o limite de servidor por sala e o distanciamento obrigatório, conforme inciso III do art. 4º (§3º do Art. 30)</p>
Grupo de Risco	<p>- Os integrantes da força de trabalho que componham o grupo de risco por contágio de COVID-19 não farão expediente presencial, ficando submetidos às regras do Ato n. 485/2020. (Art. 9º, III).</p> <p>- Os(as) integrantes da força de trabalho que componham o grupo de risco e que foram imunizados há mais de 21 dias contra a Covid-19 (2ª dose da vacina ou dose única), poderão, voluntariamente, realizar trabalhos presenciais, excepcionando os dispostos no inciso III do art. 9º e o inciso VII do art. 12 do Ato Conjunto n. 020/2020-PR/CGJ.c. (Art. 31-A)</p>
Protocolo de acesso ao Prédio	<p>- Para o acesso aos prédios do PJRO fica dispensando o reconhecimento facial para os usuários internos e externos, permanecendo aos usuários externos, cujo ingresso foi imprescindível (art. 9º, Inciso IV), a necessidade de identificação e cadastro no sistema de controle de acesso e registro na catraca. ( Art. 9º, V)</p>
Audiência e Sessões de Julgamento	<p>- As sessões dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e da Turma Recursal serão realizadas, obrigatoriamente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou sessão de julgamento virtual por meio eletrônico, de acordo com a normatização interna. (Art. 10, <i>caput</i>).</p> <p>- As audiências de instrução e julgamento serão realizadas por videoconferência e as pessoas que não dispuserem de meios tecnológicos adequados deverão ser ouvidas no próprio fórum, na sala de audiências, assegurada previamente, no processo penal, a entrevista entre o réu e seu defensor, presencial ou por videoconferência, de acordo com a normatização interna (Art. 10, § 2º).</p> <p>- Durante o período de suspensão dos prazos judiciais, os advogados, promotores de justiça, procuradores e defensores públicos que tiverem vista dos processos, bem como retirarem os autos em carga ou obtiverem as cópias que entenderem necessárias, serão considerados intimados de todos os atos até então realizados. (Art. 10, § 5º).</p> <p>- Em caso de requerimento, as unidades judiciais deverão dar acesso aos autos físicos mediante digitalização de documentos essenciais, para fins de realização de audiências e sessão de julgamento, bem como para os casos em que seja alegada necessidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa, devendo ser certificado nos autos a efetiva data da disponibilização da digitalização ao usuário, considerando-se a parte intimada de todos os atos até então realizados. (Art. 10, § 6º).</p>
Prazos dos processos	<p>Ficam suspensos os prazos processuais dos processos físicos, ressalvada as hipóteses do art. 10, §§ 5º e 6º. (Art. 9º, VI)</p>
Dependências cedidas	<p>Não está autorizado o funcionamento nos prédios do Poder Judiciário das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades parceiras.</p>
Outras atividades	<p>- Suspensão das apresentações mensais em Juízo dos apenados no regime aberto, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo; (Art. 14, II)</p> <p>- Suspensão dos leilões judiciais presenciais, podendo ser realizados por meio eletrônico ou virtual (Art. 19)</p> <p>- As atividades incompatíveis com o home office poderão ser relativizadas pela chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto, especialmente dos assistentes sociais e psicólogos. (Art. 16)</p> <p>- Cumprimento de mandados de forma diferenciada pelos Oficiais de Justiça (Art. 17)</p>
Vedações em todas as etapas do plano de retomada	<p>- Permanecem suspensos durante todas as etapas do plano de retomada: (Art. 33)</p> <p>I - realização, nas dependências do PJRO, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades jurisdicionais;</p> <p>II - os deslocamentos oficiais para fora da sede da comarca ou do Tribunal de Justiça, de magistrados e servidores para realização de atividades administrativas ou de capacitação, excetuando-se os estritamente necessários, mediante autorização da Administração Superior;</p> <p>III - a visitação pública às dependências do PJRO;</p> <p>IV - o acesso do público externo aos caixas eletrônicos e postos bancários existentes nas dependências do PJRO</p>



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 22/01/2022, às 20:29 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO ROBLES, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 23/01/2022, às 08:26 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2560900** e o código CRC **4553771F**.